



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O Município de Paial/SC, CNPJ 01.614.376/0001-59, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua Goiás, nº 400, Centro, Paial-SC, CEP n. 89.765-000, por intermédio do Prefeito Municipal em exercício, Sr. Edson Plaut, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA/ HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08h30min do dia 28/05/2025 e ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://paial.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>).

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (49) 3451-0045;

E-MAIL: pregao@paial.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Rua Goiás, nº 400, Centro, Paial-SC;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h, e das 13:00h às 17:30h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E ENDODONTIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIAL/SC;**

2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)3451-0045

e-mail: pregao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC. CNPJ 01.614.376/0001-59



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

requiera sua retirada do credenciamento.

2.2. O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos implicará no descredenciamento da empresa.

2.3. Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a credenciada, o qual entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do Credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação de habilitação necessária para sua efetivação.

2.5. Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

2.6. O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

3. MODO DE FORNECIMENTO

3.1. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde/ órgão participante e mediante a expedição de ordem de serviço/ compra ou instrumento contratual equivalente.

3.2. As demandas serão providas pela sequência de inscrição no protocolo/ sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais ou aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os requisitos dispostos no art. 79, I, da Lei 14.133/21, em especial:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.2.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

3.2.2. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

3.2.3. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)3451-0045

e-mail: pregao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC. CNPJ 01.614.376/0001-59



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

3.3. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

3.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital ou Termo de Referência, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. Ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados para a execução dos serviços, sendo que referida comunicação deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários (quando o objeto assim admitir);

IV - localização onde será realizado o serviço;

4. DO ORÇAMENTO

4.1. Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Código Reduzido: 13

Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2023 - Manut. das Ações e Serv.em Saúde - Atenção Básica Vínculo: 160070000008 - TRANSF. UNIAO - FNS - SAUDE BUCAL

Subelemento: 3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto deste Credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. É de responsabilidade do fornecedor manter atualizado seus dados cadastrais na municipalidade, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 4283, de 2016.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.8. É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

5.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão protocolar os documentos listados no item 7, mediante Requerimento para Credenciamento, de acordo com o modelo anexo ao Edital.

6.2. O protocolo dos documentos deverá ser realizado através de protocolo na Sala de Licitações e Contratos, sito à Prefeitura de Paial ou através do e-mail: pregao@paial.sc.gov.br.

6.2.3. Os documentos de habilitação que requeiram assinatura deverão ser assinados por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 7 - DOCUMENTAÇÃO.

6.4. Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.2. Para habilitação no presente edital de credenciamento serão exigidos os seguintes documentos.

7.2.1. Quanto à regularidade jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;

c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

7.2.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)3451-0045

e-mail: pregao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC. CNPJ 01.614.376/0001-59



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.2.3. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.4. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

7.2.5. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para o satisfatório fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- b) Alvará Sanitário compatível com o objeto licitado juntamente como respectivo comprovante de seu pagamento;
- c) Alvará de Licença para localização e Permanência, compatível como objeto licitado;
- d) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- e) Certidão de Regularidade junto ao CRO/SC Pessoa Jurídica, ano Vigente; (Empresa).
- f) Certidão de Regularidade junto ao CRO/SC Pessoa Física (Responsável Odontólogo), ano vigente;
- g) Apresentar Certidão do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde PRSS junto ao CRO/SC;
- h) Diploma de Cirurgião Odontólogo e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Odontologia



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

7.2.6. Declarações obrigatórias:

7.2.6.1. Deverá conter declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.
- g) Requerimento para o Credenciamento – Anexo II

7.2.7. Quanto à declaração de aceite das condições e preço: o fornecedor interessado deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado, onde ateste o aceite das condições e preços do credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital.

7.3. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data do protocolo realizado.

7.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.5. Os fornecedores interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.7. A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

8. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

8.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

8.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

8.1.2. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciem os documentos esboçados dos vícios que geraram sua inabilitação.

8.1.3. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

8.1.4. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

8.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

8.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Site Oficial do Município - site <https://paial.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

9.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

9.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para o credenciamento de todos os fornecedores interessados.

10.5. O Contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

10.6. A divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Paial é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

data de sua assinatura.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de habilitação ou inabilitação dos fornecedores interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento da habilitação ou inabilitação do fornecedor interessado:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados na Sala de Licitações e Contratos ou através do e-mail: pregao@paial.sc.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://paial.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)3451-0045

e-mail: pregao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC. CNPJ 01.614.376/0001-59



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.9. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.9 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

12.17. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.18. Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.

12.19. Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em dívida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os atos inerentes ao Edital de Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

bem como no site oficial do Município de Paial, (<https://paial.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>).

13.2. A homologação do resultado deste Edital de Credenciamento não implicará direito à contratação.

13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://paial.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>).

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de aceitação das condições e preço

ANEXO IV – Modelo de Declarações Obrigatórias

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

ANEXO VI - Minuta de Contrato

Paial/SC, 26 de maio de 2025

EDSON PLAUTH
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E ENDODONTIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIAL/SC, conforme condições e quantidades estipuladas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valores - Unitário
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PRÓTESE DENTARIA TOTAL MAXILAR CONTRAT DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA TOTAL MAXILAR SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL ACRÍLICA. CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZ COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), COM RESISTÊNCIA MECÂNICA ALTA, QUÍMICA ALTA E ABRASÃO ALTA. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISSO. INCLUI SERVIÇOS CLÍNICOS: CONSULTA PARA MOLDAGEM INICIAL, CONFEÇÃO DE MODELO EM GESSO PARA CONFEÇÃO DE MOLDEIRA INDIVIDUALIZADA, CONSULTA PARA MOLDAGEM DE TRABALHO COM VEDAMENTO PERIFÉRICO DAS MOLDEIRAS INDIVIDUALIZADAS UTILIZANDO MATÉRIAS QUE TENHAM QUALIDADE PARA ESTE FIM, CONSULTA PARA TOMADA DAS MEDIDAS A JUSTE DE MORDIDA E ESCOLHA DA COR, CONSULTA PARA PROVA COM OS DENTES E AJUSTES DE MEDIDAS DE DIMENSÃO VERTICAL E ESTÉTICA DAS ARCADAS E CONSULTA DE ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES SE NECESSÁRIO FAZER MAIS CONSULTAS DE AJUSTES ATÉ QUE SE ADAPTE BEM A MUCOSA DO PACIENTE E A SUA MORDIDA.	UN	16,00000	1.200,0000
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROTESE DENTARIA TOTAL MANDIBULAR CONT DE SERVIÇO DE LABORATORIO PARA CONFEÇÃO DE PROTESE DENTARIA TOTAL MANDIBULAR SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL ACRÍLICA. CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZ COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), COM RESISTÊNCIA MECÂNICA ALTA, QUÍMICA ALTA E ABRASÃO ALTA. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISSO. INCLUI SERVIÇOS CLÍNICOS: CONSULTA PARA MOLDAGEM INICIAL, CONFEÇÃO DE MODELO EM GESSO PARA CONFEÇÃO DE MOLDEIRA INDIVIDUALIZADA, CONSULTA PARA MOLDAGEM DE TRABALHO COM VEDAMENTO PERIFÉRICO DAS MOLDEIRAS INDIVIDUALIZADAS UTILIZANDO MATÉRIAS QUE TENHAM QUALIDADE PARA ESTE FIM, CONSULTA PARA TOMADA DAS MEDIDAS A JUSTE DE MORDIDA E ESCOLHA DA COR, CONSULTA PARA PROVA COM OS DENTES E AJUSTES DE MEDIDAS DE DIMENSÃO VERTICAL E ESTÉTICA DAS ARCADAS E CONSULTA DE ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES SE NECESSÁRIO FAZER MAIS CONSULTAS DE AJUSTES ATÉ QUE SE ADAPTE BEM A MUCOSA DO PACIENTE E A SUA MORDIDA	UN	16,00000	1.200,0000
3	CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS - PRÓTESE DENTARIA	UN	22,00000	1.200,0000

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)3451-0045

e-mail: pregao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC. CNPJ 01.614.376/0001-59



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

	PARCIAL CONTR DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVIVEL MANDIBULAR SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVIVEL. ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA EM CROMO-COBALTO, ACRILIZADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZ COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), COM RESISTÊNCIA MECÂNICA ALTA, QUÍMICA ALTA E ABRASÃO ALTA. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISSO. INCLUI SERVIÇOS CLÍNICOS: CONSULTA PARA MOLDAGEM INICIAL DE PLANEJAMENTO (SE NECESSÁRIO), MOLDAGEM PARA CONFECCÃO DE MODELO DE TRABALHO, CONSULTA PARA RETIRADA DA MORDIDA EM CERA E ESCOLHA DA COR, CONFECCÃO DO MODELO DE TRABALHO, CONSULTA PARA PROVA DA ARMAÇÃO METÁLICA E SE NECESSÁRIO NOVA PROVA DE MORDIDA, CONSULTA PARA PROVA DOS DENTES COM OS DENTES EM CERA, CONSULTA DE ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES, NOVA CONSULTA PARA AJUSTES APÓS A ENTREGA, SE NECESSÁRIO FAZER MAIS CONSULTAS DE AJUSTES ATÉ QUE SE ADAPTE BEM A MUCOSA DO PACIENTE E A SUA MORDIDA			
4	CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS- DE PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVIVEL CONTR DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVIVEL. ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA EM CROMO-COBALTO, ACRILIZADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZ COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), COM RESISTÊNCIA MECÂNICA ALTA, QUÍMICA ALTA E ABRASÃO ALTA. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISSO. INCLUI SERVIÇOS CLÍNICOS: CONSULTA PARA MOLDAGEM INICIAL DE PLANEJAMENTO (SE NECESSÁRIO), MOLDAGEM PARA CONFECCÃO DE MODELO DE TRABALHO, CONSULTA PARA RETIRADA DA MORDIDA EM CERA E ESCOLHA DA COR, CONFECCÃO DO MODELO DE TRABALHO, CONSULTA PARA PROVA DA ARMAÇÃO METÁLICA E SE NECESSÁRIO NOVA PROVA DE MORDIDA, CONSULTA PARA PROVA DOS DENTES COM OS DENTES EM CERA, CONSULTA DE ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES, NOVA CONSULTA PARA AJUSTES APÓS A ENTREGA, SE NECESSÁRIO FAZER MAIS CONSULTAS DE AJUSTES ATÉ QUE SE ADAPTE BEM A MUCOSA DO PACIENTE E A SUA MORDIDA	UN	22,00000	1.200,0000
5	ENDODONTIA DE CANAL PARA DENTES MULTI RADICULARES (RAIO X INCLUSO NO TRATAMENTO) INCLUSO SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO E RESTAURADO COM IONÔMERO DE VIDRO E OU RESINA COMPOSTA.	UN	15,00000	900,0000

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.1.1. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.

1.1.2. Os serviços do item 1., no que tange as próteses deverão ser entregues ao paciente no prazo máximo de 30 dias.

1.1.3. Os serviços de Endodontia que o paciente necessite de atendimento de urgência, deverão ser efetuados sem cobrança adicional ao Município.

1.1.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, credenciada em cidades limítrofes num raio de até 45 km de distância do município contratante, com pessoal e



material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.1.4.1. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

1.1.5. É vedado:

a) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

1.1.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.1.7. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

1.1.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente

1.1.9. EXECUÇÃO:

As próteses deverão ser confeccionadas com acompanhamento e supervisão dos dentistas responsáveis conforme segue:

Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33° nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO.

Características da resina: resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo “veias”; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISSO.

Todo material utilizado na confecção deverá ter registro na ANVISA. A contratada deverá fornecer comprovação quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o contratante.

O Laboratório deverá deixar disponível a Secretaria Municipal de Saúde, escala/tabela/marca de dentes e cores a serem seguidas conforme necessidade do paciente – mediante avaliação do Odontólogo da Unidade de Saúde não podendo ser trocada sem autorização por escrito e assinada por ambas as partes.

Fica o laboratório, responsável durante 06 (seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, para o MUNICIPIO.

Deverá ser respeitado o prazo de até 23 (vinte e três) dias, desde a moldagem inicial até a entrega da peça finalizada, obedecendo aos períodos de, no máximo, 05 dias entre cada prova, ou seja: da moldagem inicial para rolete de cera, 03 dias: do rolete de cera para o DVO, 05 dias: da DVO para prova dos dentes,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

05 dias: do reembase a prótese total já polida, 05 dias.

Obs.: Prótese parcial removível com armação metálica

As próteses parciais removíveis devem ser realizadas com metais de cromo Cobalto- Cor nas características abaixo relacionadas.

Características:

Alto/Médio alongamento
Fluidez otimizada durante a fundição
Alta resistência a tração
Teor de Cromo acima de 25%
Modulo de Rigidez ideal
Alto limite de escamento (convencional)
Dureza ideal

Características técnicas aproximadas

Intervalo de fusão: 1320 – 1380C
Tipo de revestimento: Sitark
Dureza Vickers: 400VHN
Densidade específica: 8.4g/cm³
Resistência à tração: 850 Mpa
Alongamento: 5%
Limite convencional de escoamento a 0,2% 650 Mpa

Composição química:

- Cobalto: 64,8%
- Cromo: 28,5%
- Molibdênio: 5,3%
- C: 0,5%
- Mn: 0,5%
- Si: 0,5%

As normas de confecção, provas e ajustes assim como a garantia, devem obedecer as mesmas especificadas nas demais próteses.

O prazo de entrega entre a moldagem e a prova da armação metálica não deverá ultrapassar 10 dias. As demais provas obedecem as mesmas das demais próteses.

1.1.9.1. A execução dos serviços de confecção de próteses totais compreenderá as seguintes fases:

- 1ª fase:** 1ª moldagem e moldagem do antagonista – **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;
2ª fase: Confecção da moldeira individual – **Responsável:** Laboratório de Prótese;
3ª fase: 2ª moldagem - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;
4ª fase: Confecção do plano de cera - **Responsável:** Laboratório de Prótese;
5ª fase: Registro em plano de cera - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;
6ª fase: Montagem dos dentes - **Responsável:** Laboratório de Prótese;
7ª fase: Prova e ajustes - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;
8ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - **Responsável:** Laboratório de Prótese;
9ª fase: Adaptação da prótese e entrega - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;
10ª fase: Ajustes finais se necessário - **Responsável:** Laboratório de Prótese.
11ª fase: Avaliação com o Odontólogo da UNIDADE DE SAUDE DE PAIAL /SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

1.1.9.2. Prótese parcial removível:

1ª Etapa Dentista: confecção da moldagem, em sala de propriedade da empresa vencedora, ou por ela alugada (no perímetro urbano do município de Paial) que esteja completamente adequada e de acordo com as normas sanitárias vigentes para a execução dos serviços, pelo dentista CADASTRADO NA LICITAÇÃO e retirada pela empresa em até 12 horas após o chamado, para a primeira etapa:

1ª fase: 1ª moldagem e moldagem do antagonista – **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;

2ª fase: realizar estudos em deliniador e alterações necessárias no 1º modelo –

Responsável: Dentista contratado pelo laboratório;

3ª fase: transferência das alterações feitas no modelo de estudo aos dentes do paciente–

Responsável: Dentista contratado pelo laboratório;

4ª fase: Confecção da moldeira individual – **Responsável:** Laboratório de Prótese;

5ª fase: 2ª moldagem - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;

6ª fase: Confecção do plano de cera - **Responsável:** Laboratório de Prótese;

7ª fase: Registro em plano de cera - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;

8ª fase: Confecção da armação metálica – **Responsável:** Laboratório de prótese;

9ª fase: Prova da armação metálica – **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;

10ª fase: Montagem dos dentes - **Responsável:** Laboratório de Prótese;

11ª fase: Prova e ajustes - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;

12ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - **Responsável:** Laboratório de Prótese;

13ª fase: Adaptação da prótese e entrega - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;

14ª fase: Ajustes finais se necessário - **Responsável:** Laboratório de Prótese.

15ª fase: A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato dela derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências.

16ª fase: Avaliação com o Odontólogo da UNIDADE DE SAUDE DE PAIAL /SC.

As próteses deverão ser efetuadas por profissionais devidamente habilitados, seguindo rigorosamente os critérios e normas de confecção segundo o Conselho Regional de ODONTOLOGIA.

A contratada deverá ser pessoa jurídica (laboratório de prótese, nos termos do art. 93, da Resolução CFO 63/2005), e conter registro junto ao C.R.O do Estado em que estiver estabelecido para o regular funcionamento e prestação de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível. Não se aplica os critérios de sustentabilidade por se tratar de uma contratação de serviços confecção de próteses visando atender aos pacientes usuários do SUS do município.

2.2. Trata-se de item de contratação frequente, de comum comercialização, dispondo de diversas empresas que prestam os serviços e que atendem às especificações mínimas exigidas. A entrega dos serviços dar-se-á de forma parcelada, da quantidade solicitada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, espera-se que os serviços prestados alcancem os objetivos.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

3.1. A credenciada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega das próteses dentárias confeccionadas para o Fundo Municipal de Saúde.

3.2. A empresa deverá fazer a retirada dos modelos, moldagem e próteses em prova no Fundo Municipal de Saúde de Paial/SC, situada na sítio na Avenida Julio Bender, nº 700, Centro, Município de Paial/SC, de acordo com necessidade e requisição do Fundo Municipal de Saúde.

3.3. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até 60 (sessenta) dias úteis

3.3.1. O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

3.4. O Fundo Municipal de Saúde de Paial/SC não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção por conta da execução do serviço defeituoso.

4. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1. Compete à Credenciada:

4.1.1. Cumprir fielmente este Contrato;

4.1.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

4.1.3. Fornecer o objeto de acordo com o previsto neste termo de referência;

4.1.4. Garantir a qualidade dos serviços prestados;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

4.1.6. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

4.1.7. Atender os encaminhamentos enquadrados no credenciamento com o Município/FMS, da seguinte forma:

a) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.8. Apresentar a nota fiscal/fatura e relação dos serviços realizados, com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;

4.1.9. Considerar como retorno, caso ocorra em até 30 dias, a apresentação de exames solicitados em consulta anterior ou, a reapresentação do paciente para uma reavaliação;

4.2. Compete ao credenciante:

4.2.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

4.2.3. Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, conforme o que for efetivamente prestado, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município, observando o valor constante no ANEXO I do presente Edital para cada serviço.

5.1.1. O preço de cada serviço a ser contratado será fixo e irrevogável até **26/05/2026**, sendo que, em caso de

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)3451-0045

e-mail: pregao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC. CNPJ 01.614.376/0001-59



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses da assinatura, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por fiscal designado por meio de Portaria. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Leodir Marcos Niedziulka**, Secretária de Saúde. O acompanhamento técnico será realizado por **Egomar Paulo Hartmann**, Diretor de Saúde.

Paial/SC, 26 de maio de 2025.

Leodir Marcos Niedziulka
Secretaria de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Paial

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E ENDODONTIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIAL**, nos termos do Processo de Credenciamento nº 002/2025

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), **DECLARO** que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Inexigibilidade de CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo,
Estado Civil,
CPF,
RG
Endereço Residencial.

Informações bancárias:

Banco:
Agência:
C/C:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação no Edital de Credenciamento nº XXXX, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006. Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no ano calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

O MUNICÍPIO DE PAIAL, representada pelo Prefeito abaixo denominado MUNICÍPIO e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. _____ estabelecido à Rua _____, bairro _____, cidade de _____ - _____, email _____, whatsapp _____, neste ato representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (profissão), portador do CPF n. _____ e RG n. _____, residente e domiciliado à Rua _____, bairro _____, cidade _____ - _____, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º _____ resolvem, de comum acordo, celebrar este CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

O presente instrumento tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E ENDODONTIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIAL**, conforme condições e quantidades estipuladas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valores - Unitário
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR CONTRAT DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL ACRÍLICA. CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZ COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), COM RESISTÊNCIA MECÂNICA ALTA, QUÍMICA ALTA E ABRASÃO ALTA. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISSO. INCLUI SERVIÇOS CLÍNICOS: CONSULTA PARA MOLDAGEM INICIAL, CONFECCÃO DE MODELO EM GESSO PARA CONFECCÃO DE MOLDEIRA INDIVIDUALIZADA, CONSULTA PARA MOLDAGEM DE TRABALHO COM VEDAMENTO PERIFÉRICO DAS MOLDEIRAS INDIVIDUALIZADAS UTILIZANDO MATÉRIAS QUE TENHAM QUALIDADE PARA ESTE FIM, CONSULTA PARA TOMADA DAS MEDIDAS A JUSTE DE MORDIDA E ESCOLHA DA COR, CONSULTA PARA PROVA COM OS DENTES E AJUSTES DE MEDIDAS DE DIMENSÃO VERTICAL E ESTÉTICA DAS ARCADAS E CONSULTA DE ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES SE NECESSÁRIO FAZER MAIS CONSULTAS DE AJUSTES ATÉ QUE SE ADAPTE BEM A MUCOSA DO PACIENTE E A SUA MORDIDA.	UN	16,00000	1.200,0000



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROTESE DENTARIA TOTAL MANDIBULAR CONT DE SERVIÇO DE LABORATORIO PARA CONFECCÃO DE PROTESE DENTARIA TOTAL MANDIBULAR SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL ACRÍLICA. CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZ COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), COM RESISTÊNCIA MECÂNICA ALTA, QUÍMICA ALTA E ABRASÃO ALTA. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISSO. INCLUI SERVIÇOS CLÍNICOS: CONSULTA PARA MOLDAGEM INICIAL, CONFECCÃO DE MODELO EM GESSO PARA CONFECCÃO DE MOLDEIRA INDIVIDUALIZADA, CONSULTA PARA MOLDAGEM DE TRABALHO COM VEDAMENTO PERIFÉRICO DAS MOLDEIRAS INDIVIDUALIZADAS UTILIZANDO MATÉRIAS QUE TENHAM QUALIDADE PARA ESTE FIM, CONSULTA PARA TOMADA DAS MEDIDAS A JUSTE DE MORDIDA E ESCOLHA DA COR, CONSULTA PARA PROVA COM OS DENTES E AJUSTES DE MEDIDAS DE DIMENSÃO VERTICAL E ESTÉTICA DAS ARCADAS E CONSULTA DE ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES SE NECESSÁRIO FAZER MAIS CONSULTAS DE AJUSTES ATÉ QUE SE ADAPTE BEM A MUCOSA DO PACIENTE E A SUA MORDIDA	UN	16,00000	1.200,0000
3	CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS - PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVIVEL CONTR DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVIVEL MANDIBULAR SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL. ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA EM CROMO-COBALTO, ACRILIZADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZ COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), COM RESISTÊNCIA MECÂNICA ALTA, QUÍMICA ALTA E ABRASÃO ALTA. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISSO. INCLUI SERVIÇOS CLÍNICOS: CONSULTA PARA MOLDAGEM INICIAL DE PLANEJAMENTO (SE NECESSÁRIO), MOLDAGEM PARA CONFECCÃO DE MODELO DE TRABALHO, CONSULTA PARA RETIRADA DA MORDIDA EM CERA E ESCOLHA DA COR, CONFECCÃO DO MODELO DE TRABALHO, CONSULTA PARA PROVA DA ARMAÇÃO METÁLICA E SE NECESSÁRIO NOVA PROVA DE MORDIDA, CONSULTA PARA PROVA DOS DENTES COM OS DENTES EM CERA, CONSULTA DE ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES, NOVA CONSULTA PARA AJUSTES APÓS A ENTREGA, SE NECESSÁRIO FAZER MAIS CONSULTAS DE AJUSTES ATÉ QUE SE ADAPTE BEM A MUCOSA DO PACIENTE E A SUA MORDIDA	UN	22,00000	1.200,0000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

4	CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS- DE PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL CONTR DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL. ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA EM CROMO-COBALTO, ACRILIZADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZ COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), COM RESISTÊNCIA MECÂNICA ALTA, QUÍMICA ALTA E ABRASÃO ALTA. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISSO. INCLUI SERVIÇOS CLÍNICOS: CONSULTA PARA MOLDAGEM INICIAL DE PLANEJAMENTO (SE NECESSÁRIO), MOLDAGEM PARA CONFEÇÃO DE MODELO DE TRABALHO, CONSULTA PARA RETIRADA DA MORDIDA EM CERA E ESCOLHA DA COR, CONFEÇÃO DO MODELO DE TRABALHO, CONSULTA PARA PROVA DA ARMAÇÃO METÁLICA E SE NECESSÁRIO NOVA PROVA DE MORDIDA, CONSULTA PARA PROVA DOS DENTES COM OS DENTES EM CERA, CONSULTA DE ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES, NOVA CONSULTA PARA AJUSTES APÓS A ENTREGA, SE NECESSÁRIO FAZER MAIS CONSULTAS DE AJUSTES ATÉ QUE SE ADAPTE BEM A MUCOSA DO PACIENTE E A SUA MORDIDA	UN	22,00000	1.200,0000
5	ENDODONTIA DE CANAL PARA DENTES MULTI RADICULARES (RAIO X INCLUSO NO TRATAMENTO) INCLUSO SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO E RESTAURADO COM IONÔMERO DE VIDRO E OU RESINA COMPOSTA.	UN	15,00000	900,0000

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.1.1. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.

1.1.2. Os serviços do item 1., no que tange as próteses deverão ser entregues ao paciente no prazo máximo de 30 dias.

1.1.3. Os serviços de Endodontia que o paciente necessite de atendimento de urgência, deverão ser efetuados sem cobrança adicional ao Município.

1.1.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, credenciada em cidades limítrofes num raio de até 45 km de distância do município contratante, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.1.4.1. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

1.1.5. É vedado:

a) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

1.1.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.1.7. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

1.1.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

1.1.9. EXECUÇÃO:

As próteses deverão ser confeccionadas com acompanhamento e supervisão dos dentistas responsáveis conforme segue:

Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33° nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO.

Características da resina: resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo “veias”; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISSO.

Todo material utilizado na confecção deverá ter registro na ANVISA. A contratada deverá fornecer comprovação quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o contratante.

O Laboratório deverá deixar disponível a Secretaria Municipal de Saúde, escala/tabela/marca de dentes e cores a serem seguidas conforme necessidade do paciente – mediante avaliação do Odontólogo da Unidade de Saúde não podendo ser trocada sem autorização por escrito e assinada por ambas as partes.

Fica o laboratório, responsável durante 06 (seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, para o MUNICÍPIO.

Deverá ser respeitado o prazo de até 23 (vinte e três) dias, desde a moldagem inicial até a entrega da peça finalizada, obedecendo aos períodos de, no máximo, 05 dias entre cada prova, ou seja: da moldagem inicial para rolete de cera, 03 dias: do rolete de cera para o DVO, 05 dias: da DVO para prova dos dentes, 05 dias: do reembase a prótese total já polida, 05 dias.

Obs.: Prótese parcial removível com armação metálica

As próteses parciais removíveis devem ser realizadas com metais de cromo Cobalto- Cor nas características abaixo relacionadas.

Características:

Alto/Médio alongamento

Fluidez otimizada durante a fundição

Alta resistência a tração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

Teor de Cromo acima de 25%
Modulo de Rigidez ideal
Alto limite de escamento (convencional)
Dureza ideal

Características técnicas aproximadas

Intervalo de fusão: 1320 – 1380C
Tipo de revestimento: Sitark
Dureza Vickers: 400VHN
Densidade específica: 8.4g/cm³
Resistência à tração: 850 Mpa
Alongamento: 5%
Limite convencional de escoamento a 0,2% 650 Mpa

Composição química:

- Cobalto: 64,8%
- Cromo: 28,5%
- Molibdênio: 5,3%
- C: 0,5%
- Mn: 0,5%
- Si: 0,5%

As normas de confecção, provas e ajustes assim como a garantia, devem obedecer as mesmas especificadas nas demais próteses.

O prazo de entrega entre a moldagem e a prova da armação metálica não deverá ultrapassar 10 dias. As demais provas obedecem as mesmas das demais próteses.

1.1.9.1. A execução dos serviços de confecção de próteses totais compreenderá as seguintes fases:

- 1ª fase:** 1ª moldagem e moldagem do antagonista – **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;
2ª fase: Confecção da moldeira individual – **Responsável:** Laboratório de Prótese;
3ª fase: 2ª moldagem - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;
4ª fase: Confecção do plano de cera - **Responsável:** Laboratório de Prótese;
5ª fase: Registro em plano de cera - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;
6ª fase: Montagem dos dentes - **Responsável:** Laboratório de Prótese;
7ª fase: Prova e ajustes - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;
8ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - **Responsável:** Laboratório de Prótese;
9ª fase: Adaptação da prótese e entrega - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;
10ª fase: Ajustes finais se necessário - **Responsável:** Laboratório de Prótese.
11ª fase: Avaliação com o Odontólogo da UNIDADE DE SAUDE DE PAIAL /SC.

1.1.9.2. Prótese parcial removível:

1ª Etapa Dentista: confecção da moldagem, em sala de propriedade da empresa vencedora, ou por ela alugada (no perímetro urbano do município de Paial) que esteja completamente adequada e de acordo com as normas sanitárias vigentes para a execução dos serviços, pelo dentista CADASTRADO NA LICITAÇÃO e retirada pela empresa em ate 12 horas após o chamado, para a primeira etapa:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

1ª fase: 1ª moldagem e moldagem do antagonista – **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;

2ª fase: realizar estudos em deliniador e alterações necessárias no 1º modelo –

Responsável: Dentista contratado pelo laboratório;

3ª fase: transferência das alterações feitas no modelo de estudo aos dentes do paciente–

Responsável: Dentista contratado pelo laboratório;

4ª fase: Confecção da moldeira individual – **Responsável:** Laboratório de Prótese;

5ª fase: 2ª moldagem - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;

6ª fase: Confecção do plano de cera - **Responsável:** Laboratório de Prótese;

7ª fase: Registro em plano de cera - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;

8ª fase: Confecção da armação metálica – **Responsável:** Laboratório de prótese;

9ª fase: Prova da armação metálica – **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;

10ª fase: Montagem dos dentes - **Responsável:** Laboratório de Prótese;

11ª fase: Prova e ajustes - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;

12ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - **Responsável:** Laboratório de Prótese;

13ª fase: Adaptação da prótese e entrega - **Responsável:** Dentista contratado pelo laboratório;

14ª fase: Ajustes finais se necessário - **Responsável:** Laboratório de Prótese.

15ª fase: A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato dela derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências.

16ª fase: Avaliação com o Odontólogo da UNIDADE DE SAÚDE DE PAIAL /SC.

As próteses deverão ser efetuadas por profissionais devidamente habilitados, seguindo rigorosamente os critérios e normas de confecção segundo o Conselho Regional de ODONTOLOGIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A credenciada terá o prazo **de 30 (trinta)** dias úteis para a entrega das próteses dentárias confeccionadas para o Fundo Municipal de Saúde.

2.2. A empresa deverá fazer a retirada dos modelos, moldagem e próteses em prova no Fundo Municipal de Saúde de Paial/SC, situada na sítio na Avenida Julio Bender, nº 700, Centro, Município de Paial/SC, de acordo com necessidade e requisição do Fundo Municipal de Saúde.

2.3. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até 60 (sessenta) dias úteis

2.3.1. O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

2.4. O Fundo Municipal de Saúde de Paial/SC não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção por conta da execução do serviço defeituoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO, durante todo o prazo contratual, para cada serviço



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n. ____/2025.

3.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, mediante o cumprimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais.

3.3. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

3.4. O quantitativo mensal ofertado pelo MUNICÍPIO é estimativo, sendo que os valores serão pagos exclusivamente com base no número serviços efetivamente realizados.

3.5. As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.

3.6. No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena execução do serviço e demais atribuições e obrigações do edital. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela credenciada, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

3.7. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

3.7.1. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta.

3.8. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 13

Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2023 - Manut. das Ações e Serv.em Saúde - Atenção

Básica Vínculo: 160070000008 - TRANSF. UNIAO - FNS - SAUDE BUCAL

Subelemento: 3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.9. O reajuste apenas ocorrerá após 12 meses de vigência do edital de credenciamento, levando em consideração a variação do IPCA, e a cada prorrogação subsequente do edital e será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do Credenciamento - ____/____/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n. 14.133/2021, mediante solicitação do CREDENCIADO e o fornecimento da documentação necessária, conforme item 7 do Edital de Credenciamento nº ____/2025.

4.2. A partir da vigência do contrato fica o CREDENCIADO totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete à Credenciada:

5.1.1. Cumprir fielmente este Contrato;

5.1.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)3451-0045

e-mail: pregao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC. CNPJ 01.614.376/0001-59



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

- 5.1.3. Fornecer o objeto de acordo com o previsto neste termo de referência;
- 5.1.4. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.1.6 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- 5.1.7. Atender os encaminhamentos enquadrados no credenciamento com o Município/FMS, da seguinte forma:
 - a) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.8. Apresentar a nota fiscal/fatura e relação dos serviços realizados, com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;
- 5.1.9. Considerar como retorno, caso ocorra em até 30 dias, a apresentação de exames solicitados em consulta anterior ou, a reapresentação do paciente para uma reavaliação;

5.2. Compete ao credenciante:

- 5.2.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 5.2.3. Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Serão aplicadas ao CREDENCIADO, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
 - b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CREDENCIADO a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o CREDENCIADO responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE PAIAL, pelo prazo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o CREDENCIADO de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

6.4. Os débitos do CREDENCIADO para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do CREDENCIADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

6.6. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao CREDENCIADO ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

6.6.1. O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

6.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CREDENCIADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

6.9. A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

6.11. Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando o CREDENCIADO responsável por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pelo MUNICÍPIO;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- VII - supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- IX - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- X - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

7.2. Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, o CREDENCIADO, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

7.3. A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

8.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

9.1. O CREDENCIADO não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

9.2. O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

9.3. O CREDENCIADO prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o MUNICÍPIO, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando o CREDENCIADO inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

9.4. A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)3451-0045

e-mail: pregao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC. CNPJ 01.614.376/0001-59



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

Lei Federal nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES

11.1. À LGPD As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O MUNICÍPIO deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/ SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)3451-0045

e-mail: pregao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC. CNPJ 01.614.376/0001-59



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

12.2. Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Paial/SC, xxxx de xxxxx de 2025.

Prefeito Municipal

Xxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx